



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

LEI Nº 0271/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Artigo 1º. Fica Instituído no âmbito da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Ponto Chique/MG, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII – as multas aplicadas por danos causados ao patrimônio da própria Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e, especificamente relacionados ao esporte.


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo;

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

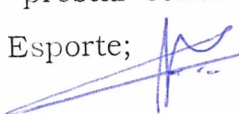
Art. 4º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte;

Art. 5º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Ponto Chique/MG, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibida à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultada a aplicação de até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

Art. 7º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público;

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 9º. Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 30 de Agosto de 2019

José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG